

PROJETO DE LEI N.º , DE 2007
(DO SR. DEP. DR. TALMIR)

Institui o Dia do Nascituro , a ser festejado no dia 8 de outubro de cada ano , e prescreve medidas a serem adotadas pelos Poderes a que se refere, para efeito da respectiva comemoração.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Fica instituído o dia 8 de outubro como o “Dia do Nascituro”, a ser festejado e objeto da adoção , pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo , nesse dia, de medidas administrativas, programadas de molde a se estenderem até a próxima celebração, objetivando as mesmas , em especial, a conscientização de todos para a defesa do direito à vida.

Art. 2º A ação do Poder legislativo , no que concerne ao seu envolvimento na campanha de conscientização referida no artigo 1º, será desenvolvida, especialmente, mediante as transmissões dos meios de comunicação de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Art. 3º esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

